



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OF. Nº 21/2025/UCCI/PMLT.

Laranja da Terra/ES, 19 de maio de 2025.

Ao Senhor Secretário de Administração

HÉLIO STORCH

Assunto: Renovação de quantitativos em atas de registro de preços na prorrogação de vigência – Lei nº 14.133/2021.

Senhor Secretário,

Considerando as atribuições legais da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 642/12;

Considerando A previsão legal constante no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a vigência e prorrogação das atas de registro de preços;

Considerando os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os de assegurar a legalidade, transparência, economicidade e eficiência nas contratações públicas;

Considerando O Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que autoriza a renovação dos quantitativos desde que prevista no planejamento e no ato convocatório;

A Controladoria Geral do Município de Laranja da Terra/ES, no uso de suas atribuições legais, com base na análise técnica realizada pela prestadora de serviços de apoio técnico em gestão pública, RECOMENDA aos setores competentes da Administração Pública Municipal, a adoção de tais medidas para o aprimoramento da gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

a) Que seja admitida, nos processos de prorrogação de vigência das atas de registro de preços, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos;
- Comprovação da vantajosidade dos preços, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- Tratamento prévio do tema no planejamento da contratação, conforme art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Que a formalização da prorrogação ocorra durante a vigência da ata.
- Que os órgãos/setores responsáveis pelas contratações públicas do município adotem tais critérios de forma a garantir a conformidade legal, a economicidade e a eficiência administrativa, evitando a deflagração de novos certames licitatórios desnecessários.
- Que, nos futuros editais e atas de registro de preços, conste cláusula específica sobre a possibilidade de renovação de quantitativos na hipótese de prorrogação de vigência, conforme entendimento consolidado na Nota Jurídica nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU e no Enunciado nº 42 do CJF.

Sendo as informações cabíveis para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna

20/05/25
